

REVISÃO - REUNIÃO 16/04/2010

=====

Art.... As Promotorias de Justiça Criminais subdividem-se em:

- I - Promotoria de Justiça com atuação perante o Juízo Criminal;
- II - Promotoria de Justiça com atuação perante o Tribunal do Júri;
- III - Promotoria de Justiça com atuação perante o Juízo de Execução Penal;
- IV - Promotoria de Justiça com atuação perante o Juizado Especial Criminal;
- V - Promotoria de Justiça com atuação perante a Auditoria Militar;
- VI - Promotoria de Justiça com atuação perante a Vara de Trânsito;
- VII - Promotoria de Justiça com atuação perante a Vara de Entorpecentes;
- VIII - Promotoria de Justiça com atuação perante a Vara de Medidas e Penas Alternativas.
- XIX - Promotoria de Justiça Especializada em Crimes Contra a Ordem Tributária, Relações de Consumo e Ordem Urbanística. **Dra. Maria José vai propor as atribuições**
- X - Promotoria de Justiça Especializada em Crimes Contra a Infância, Adolescência, Idoso e Pessoas com Deficiência.;

Art... - As Promotorias de Justiça cumulativas ou gerais subdividem-se em:

- I - Promotoria de Justiça de Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico;
- [II - Promotoria de Justiça de Proteção e Defesa da Ordem Urbanística;]
- III - Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público;
- [V - Promotoria de Justiça de Proteção e Defesa do Consumidor;]
- V - Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude;
- VI - Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos dos Idosos, Saúde e Pessoas com deficiência. **Dra. Maria José vai propor as atribuições**

=====

Art. É atribuição do Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça com atuação perante a **Vara de Trânsito** officiar nos feitos relacionados às infrações penais de menor potencial ofensivo, nos quais é obrigatória a intervenção do Ministério Público.

Art. É atribuição do Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça com atuação perante a **Vara de Entorpecentes** officiar nos feitos relacionados às infrações penais de menor potencial ofensivo, nos quais é obrigatória a intervenção do Ministério Público.

Art. É atribuição do Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça com atuação perante a **Vara de Medidas e Penas Alternativas** officiar nos feitos relacionados às infrações penais de menor potencial ofensivo, nos quais é obrigatória a intervenção do Ministério Público.

=====

Art.... São atribuições do Promotor de Justiça em exercício na **Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos dos Idosos**: **A DEFINIR**

Art. [92-A.] As atribuições das demais Promotorias de Justiça e dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram serão estabelecidas mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pela maioria absoluta dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça.

Parágrafo único. A inclusão das atribuições de quaisquer das Promotorias de Justiça ou dos cargos de Promotor de Justiça que as integram serão efetuadas mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pela maioria absoluta dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça.

SEÇÃO III

DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Art. (97). O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, órgão auxiliar do Ministério Público tem por **Diretor** um membro do Ministério Público de **entrância final** em exercício, e destina-se

ao aprimoramento cultural e profissional dos membros da Instituição, de seus auxiliares e servidores, bem assim a melhor execução de seus serviços e a racionalização de seus recursos materiais.

Parágrafo único - Ato do Procurador-Geral de Justiça disciplinará a organização, funcionamento, atribuições e designará a direção do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

CAPÍTULO V

DOS IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÕES

Art. (102). (Art. 106) O membro do Ministério Público dar-se-á por suspeito ou impedido, obrigatoriamente, nos casos previstos na legislação processual .

Art. (103). O membro do Ministério Público não poderá participar de Comissão ou banca de Concurso, intervir no seu julgamento, e votar sobre organização de lista para nomeação, promoção ou remoção, quando concorrer seu cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau.

CAPÍTULO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. (109). Os membros do Ministério Público, em seus impedimentos, suspeições e faltas ocasionais, substituir-se-ão entre si, automaticamente, segundo critérios estabelecidos pelo Procurador-Geral de Justiça. (Existe um Ato: 162-2009 - que será enviado pelo Dr. Pedro a todos os membros.

Art. (110). Nos casos de afastamentos em razão de férias, licença ou qualquer outro motivo, a substituição, que terá caráter excepcional e temporário, far-se-á por Ato do Procurador-Geral de Justiça, mediante:

I - ampliação de atribuição, quando se tratar de substituição entre membros do Ministério Público da mesma Entrância;

II - convocação de Promotor de Justiça de entrância inferior para substituir Promotor da Entrância imediatamente superior, respeitada a lista de antiguidade.

III - convocação de Promotor de Justiça da mais elevada entrância para substituir Procurador de Justiça, mediante solicitação da respectiva Procuradoria. respeitada a lista de antiguidade.

§ 1.º - As substituições previstas nos incisos I e II deste artigo serão remuneradas na forma desta Lei;

§ 2.º - O direito a remuneração das substituições se dará mediante comprovação dos trabalhos realizados, por meio de relatório circunstanciado.

Art. (111). Os Procuradores de Justiça também substituir-se-ão entre si, segundo critérios estabelecidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

TÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DOS DEVERES E VEDAÇÕES

SEÇÃO I

DOS DEVERES

Art. (118). São deveres dos membros do Ministério Público, além de outros previstos em lei:

- I - manter conduta ilibada e irrepreensível nos atos de sua vida pública e privada;
- II - zelar pelo prestígio dos Poderes constituídos, do Ministério Público, por suas prerrogativas, pela dignidade de seu cargo e funções, pelo respeito aos Magistrados, Advogados e membros da Instituição;
- III - indicar os fundamentos jurídicos de seus pronunciamentos processuais, elaborando relatório em sua manifestação final ou recursal;
- IV - obedecer, rigorosamente, aos prazos processuais, justificando os motivos de eventual atraso;
- V - atender ao expediente forense e assistir aos atos judiciais, quando obrigatória ou conveniente a sua presença;
- VI - usar, obrigatoriamente, vestes talares nas sessões e julgamentos perante os Tribunais, inclusive do Júri;
- VIII - desempenhar, com zelo e presteza, as suas funções;
- IX - declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei;
- X - adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis em face de irregularidades de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;
- XI - tratar com urbanidade as partes, testemunhas, servidores e auxiliares da Justiça;
- XII - residir na respectiva Comarca, salvo autorização expressa do Procurador-Geral de Justiça; **VÊ EMENDA 45 -CNMP**
- XIII - atender com presteza as solicitações dos demais membros do Ministério Público;
- XIV - prestar informações solicitadas pelos órgãos da Instituição;
- XV - prestar assistência judiciária onde não houver órgão próprio e orientação jurídica, aos necessitados, sempre que solicitado;
- XVI - guardar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos judiciais e extrajudiciais que tramitem em segredo de Justiça;
- XVII - acatar, no plano administrativo, as decisões dos Órgãos da Administração Superior do Ministério Público;
- XVIII - representar ao Procurador-Geral de Justiça sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;
- XX - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;
- XXI - dedicar-se plena e exclusivamente a atribuições afetas ao Ministério Público, excetuados os casos previstos em lei;
- XXII - identificar-se em suas manifestações funcionais;
- XXIII - permanecer no Fórum ou no prédio onde funcione a respectiva Promotoria de Justiça, nos dias úteis, durante o expediente forense, salvo quando em diligência ou com autorização superior;
- XXIV - participar, quando designado, de Comissões ou Colegiados, a critério do Procurador-Geral de Justiça, sem prejuízo das demais funções de seu cargo;
- XXV - comparecer às reuniões dos órgãos colegiados da Instituição aos quais pertencer;
- XXVI - comparecer às reuniões administrativas quando convocado pelo Procurador-Geral de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público, salvo motivo justificado;
- XXVII - velar pela regularidade e celeridade dos processos em que intervenha;
- XXVIII - respeitar a dignidade pessoal do acusado;
- XXIX - compor Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo contra membro do Ministério Público, quando designado, salvo motivo a ser justificado por escrito;
- XXX - apresentar, anualmente, declaração de bens;
- XXXI - enviar ao Corregedor Geral do Ministério Público, até o dia 10 (dez) de cada mês, relatório das atividades desenvolvidas no mês anterior, inclusive nos caso de plantão, prorrogando-se até o prazo até o dia 20 na hipótese de acumulação;
- XXXII - zelar pela manutenção da residência oficial do Ministério Público.

Parágrafo único - O membro do Ministério Público não está sujeito a livro de ponto, sendo a sua assiduidade comprovada no Relatório Mensal.

Faltou ser revisado as sugestões de remanejamento de reuniões anteriores:

Art.59

XII - encaminhar ao Conselho Superior, mensalmente, relatório das comunicações de suspeição de membros do Ministério Público, por motivo de foro íntimo; **SUGESTÃO - INSERIR EM DEVERES**

§ 1.º - Do prontuário de que trata o inciso XV, deverão constar obrigatoriamente;

- a) o documento e cópias dos trabalhos enviados pelo Promotor de Justiça em estágio probatório;
- b) as anotações resultantes de apreciação de Procurador de Justiça e das referências feitas em julgados de Tribunais;
- c) as observações feitas em correições e visitas de inspeção;

§ 2.º - As anotações desabonatórias ou que importem em demérito serão lançadas em prontuário, após ciências ao interessado, assegurada ampla defesa.] **INSERIR EM DEVERES/PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

REVISÃO DO TEXTO RESULTANTE DA ÚLTIMA REUNIÃO 16/04/2010

=====

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Art. ... As Promotorias de Justiça são órgãos da administração do Ministério Público e são classificadas em cíveis, criminais, especializadas e cumulativas ou gerais.

§1º - Consideram-se:

- I - Promotorias Cíveis, aquelas cujos cargos que as integram têm suas funções definidas para a esfera civil, sem distinção quanto à natureza da relação jurídica de direito civil ou de órgão jurisdicional com competência fixada exclusivamente em razão da matéria;
- II - Promotorias Criminais, aquelas cujos cargos que as integram têm suas funções definidas para a esfera penal, exclusivamente, sem distinção entre espécies de infração penal ou de órgão jurisdicional com competência fixada exclusivamente em razão da matéria;
- III - Promotorias Especializadas, aquelas cujos cargos que as integram têm suas funções definidas pela espécie de infração penal, pela natureza da relação jurídica de direito civil ou pela competência de determinado órgão jurisdicional, fixada exclusivamente em razão da matéria;
- IV - Promotorias Cumulativas ou Gerais, aquelas cujos cargos que as integram têm, simultaneamente, as funções daqueles que compõem as Promotorias Criminais e Cíveis.

Art. As Promotorias de Justiça Cíveis subdividem-se em:

- I - Promotoria de Justiça com atuação perante o Juízo da Fazenda Pública;
- II - Promotoria de Justiça com atuação perante o Juízo de Família e Sucessões;
- III - Promotoria de Justiça com atuação perante o Juízo de Registros Públicos.

Art.... As Promotorias de Justiça Criminais subdividem-se em:

- I - Promotoria de Justiça com atuação perante o Juízo Criminal;
- II - Promotoria de Justiça com atuação perante o Tribunal do Júri;
- III - Promotoria de Justiça com atuação perante o Juízo de Execução Penal;
- IV - Promotoria de Justiça com atuação perante o Juizado Especial Criminal;
- V - Promotoria de Justiça com atuação perante a Auditoria Militar;
- VI - Promotoria de Justiça com atuação perante a Vara de Trânsito;
- VII - Promotoria de Justiça com atuação perante a Vara de Entorpecentes;
- VIII - Promotoria de Justiça com atuação perante a Vara de Medidas e Penas Alternativas.
- III - Promotoria de Justiça Especializada em Crimes Contra a Ordem Tributária, Relações de Consumo e Ordem Urbanística. **Dra. Maria José vai propor as atribuições**
- V - Promotoria de Justiça Especializada em Crimes Contra a Infância, Adolescência, Idoso e Pessoas com Deficiência;

Art... As Promotorias de Justiça Especializadas subdividem-se em:

- I - Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão;
 - II - Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial;
 - IV - Promotoria de Justiça de Fundações e Massas Falidas;
 - VI - Promotoria de Justiça de Ausentes e Incapazes;
 - VII - Promotoria de Justiça junto à Vara Especializada da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- § 1º As Promotorias de Justiça especializadas na proteção e defesa dos direitos do cidadão e seus respectivos órgãos de execução poderão estabelecer formas de atuação conjunta em matérias de interesse comum.
- § 2º As Promotorias de Justiça não incluídas no *caput* deste artigo exercerão as suas atribuições perante os juízos respectivos.

Art... - As Promotorias de Justiça cumulativas ou gerais subdividem-se em:

- I - Promotoria de Justiça de Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico;
- [II - Promotoria de Justiça de Proteção e Defesa da Ordem Urbanística;]
- III - Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público;
- [V - Promotoria de Justiça de Proteção e Defesa do Consumidor;]
- V - Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude;
- VI - Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos dos Idosos, Saúde e Pessoas com deficiência. **Dra. Maria José vai propor as atribuições**

SEÇÃO I
DAS FUNÇÕES GERAIS DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. Além das previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e em outras leis, são atribuições aos Promotores de Justiça:

- I - impetrar "habeas corpus", mandado de segurança e requerer correição parcial, inclusive perante os Tribunais locais competentes;
- II - atender a qualquer do povo, tomando as providências cabíveis e cientificando o interessado das medidas efetivadas;
- III - officiar perante a Justiça Eleitoral de 1ª instância, com as atribuições previstas na Lei Orgânica do Ministério Público da União e outras estabelecidas na legislação eleitoral e partidária;
- IV - remeter ao Procurador-Geral de Justiça as notificações e as requisições que tiverem como destinatárias as pessoas referidas no **art.**, para subsequente encaminhamento;
- V - expedir notificações, **recomendações** e requisições e instaurar procedimentos investigatórios nos casos afetos à sua área de atuação, salvo os que tenham como destinatárias as autoridades a que se referem **os arts.**
- VI - inspecionar e fiscalizar cadeias públicas, manicômios judiciários, estabelecimentos prisionais de qualquer natureza, hospitais públicos ou conveniados e locais que abriguem idosos, crianças, adolescentes, incapazes ou pessoas portadoras de deficiência, adotando as medidas cabíveis;
- VII - exercer, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, a Coordenadoria de Promotoria de Justiça e outros cargos de confiança da instituição;
- VIII- integrar comissão de processo disciplinar administrativo disciplinar;
- IX- requisitar a instauração de inquérito policial e diligências investigatórias para apuração de crime de ação penal pública;
- X - prestar assistência jurídica, nos casos previstos em lei, para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
- XI - requisitar a cartórios, repartições ou autoridade competente certidões, exames, perícias e esclarecimentos necessários ao exercício de suas funções;
- XII - **promover e acompanhar as medidas judiciais que se apresentar mais adequada para garantir os direitos assegurados;**
- XIII - **instaurar Procedimento Preparatório e Inquérito Civil;**
- XIV - **celebrar Termo de Ajustamento de Conduta;**
- XV - **promover o arquivamento do Procedimento Preparatório e Inquérito Civil e enviar ao Conselho Superior do Ministério Público;**
- XVI - **propor Ação Civil Pública;**
- XVII - exercer outras atribuições definidas em lei ou ato normativo, desde que afetas à sua área de atuação;
- XVIII - Officiar nos demais casos de intervenção obrigatória do Ministério Público.

SEÇÃO II
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS

Art.... São atribuições dos Promotores de Justiça em exercício nas Promotorias de Justiça Cíveis:

- I - instaurar inquérito civil e promover ação civil pública, assim como qualquer outra medida judicial que se apresentar mais adequada para garantir o respeito, por parte dos poderes públicos estaduais e municipais e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual;
- II - adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à preservação dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos da Administração Pública, assim como da garantia de acessibilidade aos cargos públicos, sem qualquer tipo de discriminação;
- III - zelar pela efetivação ; **COMPLETA**

Art. São atribuições do Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça com atuação no Juízo da **Fazenda Pública**:

- I - officiar nos mandados de segurança e nos mandados de injunção, individuais ou coletivos, "habeas data", na ação popular constitucional, nas Execuções Fiscais da Fazenda Pública Estadual e Municipal, e nas demais causas em que deva intervir o Ministério Público;
- II - intervir nas causas em que haja interesse das entidades da Administração Pública direta e indireta, do Estado e dos Municípios, tais como autarquias, empresa públicas e sociedades de economia mista, bem assim como das demais empresas em que o Estado e os Municípios participem como cotista ou acionista.

Art. São atribuições do Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça com atuação no Juízo da **Família e Sucessões**:

- I - propor as ações de iniciativa do Ministério Público;
- II - funcionar, como parte ou fiscal da lei, conforme o caso, em todos os termos da causa de competência do foro de família, inclusive as ressalvadas no inciso anterior;
- III - intervir, quando necessário, na celebração de escrituras relativas a vendas de bens de incapazes sujeitas à jurisdição do foro de família.
- IV - funcionar em todos os termos de inventários, arrolamentos e partilhas em que sejam interessados incapazes ou ausentes;
- V - requerer a interdição ou promover a defesa do interditando, quando terceiro for requerente, na forma do Código de Processo Civil;
- VI - requerer ou funcionar como fiscal da lei nos processos que se refiram à exigência de garantias legais dos tutores, curadores e administradores provisórios, à autorização aos mesmos para a prática de atos ou suprimento de consentimento de incapazes e à remoção ou substituição de seus representantes;
- VII - exigir a prestação de contas de tutores, curadores, administradores provisórios e inventariantes, providenciar para o exato cumprimento de seus deveres nos processos de competência do Juízo de Órfãos e Sucessões, em que forem interessados incapazes;
- VIII - fiscalizar a conveniente aplicação dos bens de incapazes;
- IX - funcionar nos processos relativos a bens de ausentes, cumprindo e fazendo cumprir o disposto no Código Civil e nas demais leis sobre a matéria;
- X - requerer a arrecadação de bens de ausentes, assistindo, pessoalmente, às diligências;
- XI - requerer a abertura da sucessão provisória ou definitiva do ausente e promover o respectivo processo até sentença final;
- XII - funcionar em todos os termos do arrolamento e do inventário dos bens de ausentes, nas habilitações de herdeiros e justificações de dívidas que neles se fizerem;
- XIII - requerer, quando necessário, a nomeação de curador especial que represente a herança do ausente em juízo;
- XIV - promover, mediante autorização do juiz, a venda de bens de fácil deterioração, ou de guarda e conservação dispendiosa e arriscada, bem como a venda e o arrendamento dos bens imóveis dos ausentes, nos casos e pelas formas legais;
- XV - dar ciência às autoridades consulares da existência de herança de bens de ausentes estrangeiros;

- XVI - promover aos estabelecimentos competentes o recolhimento de dinheiro, títulos de crédito e outros valores móveis pertencentes a ausentes;
- XVII - intervir, quando necessário, na celebração das escrituras relativas à venda de bens de incapazes sujeitos à jurisdição do foro orfanológico;
- XVIII - funcionar em todos os termos dos processos relativos a testamentos e codicilos, bem como nos inventários e arrolamentos que lhe sejam conexos;
- XIX - promover a exibição de testamentos em juízo e a intimação dos testamenteiros, para dar-lhes cumprimento;
- XX - opinar, obrigatoriamente, sobre a interpretação das verbas testamentárias, velando pelo respeito à vontade do testador;
- XXI - promover as medidas necessárias à execução dos testamentos, à boa administração e conservação dos bens deixados pelo testador;
- XXII - requerer a prestação de contas dos testamenteiros e a remoção daqueles que se mostrarem negligentes ou desonestos;
- XXIII - promover a arrecadação dos resíduos, quer para entrega à Fazenda Pública, quer para cumprimento dos testamentos;
- XXIV - requerer e promover o cumprimento dos legados pios;
- XXV - promover a prestação de contas de pessoas físicas ou jurídicas que hajam recebido doação ou legado com encargo, bem como as medidas pelo inadimplemento das obrigações;
- XXVI - promover, em geral, a observância do disposto na legislação civil sobre a sucessão testamentária;
- XXVII - funcionar em todos os termos dos processos relativos a usufruto, fideicomisso, bem como no de inscrição, sub-rogação e extinção de cláusulas ou gravames;
- XXVIII - funcionar nos processos relativos à herança jacente e a bens vagos.

Art. São atribuições do Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de **Registros Públicos**:

- I - Zelar pela regularidade dos registros públicos;
- II - officiar nos feitos contenciosos e nos procedimentos administrativos relativos a:
 - a) habilitação de casamento;
 - b) usucapião de terras do domínio privado;
 - c) retificação, averbação ou cancelamento de registros imobiliários ou de suas respectivas matrículas;
 - d) suprimimento, retificação, averbação, restauração ou cancelamento de registro civil de pessoas naturais, ressalvada a competência do Juízo da Infância e Juventude;
 - f) retificação, averbação ou cancelamento de registros em geral;
 - g) cancelamento e demais incidentes correccionais dos protestos;
 - h) transladação de assentos de nascimento, óbito, e de casamento de brasileiro, efetuados no exterior;
 - i) justificações que devam produzir efeitos no registro civil das pessoas naturais;
 - j) pedidos de registros de loteamento ou desmembramento de imóveis, suas alterações e demais incidentes, inclusive notificações por falta de registro ou ausência de regular execução;
 - l) dúvidas e representações apresentadas pelos oficiais de registros públicos quanto aos atos de seu ofício, ressalvada a atribuição do Promotor de Justiça de Família e Sucessões;
- III - exercer fiscalização permanente sobre as serventias sujeitas à jurisdição dos Juízes de Registros Públicos;
- IV - zelar pela gratuidade do registro civil de nascimento e de óbito para os reconhecidamente pobres;
- V - exercer outras atribuições que lhe couberem, em conformidade com a legislação pertinente aos registros públicos;

SEÇÃO III DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Art.... São atribuições dos Promotores de Justiça em exercício nas **Promotorias de Justiça Criminais**:

- I - promover, privativamente, ação penal pública e intervir na ação penal privada;
- II - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, bem como requerer a sua devolução para realização de providências necessárias;
- III - requerer o arquivamento dos autos de inquérito ou das peças de informação, quando neles não encontrar os elementos indispensáveis ao oferecimento da denúncia, observando o disposto no inciso XIX, do art. 118 desta Lei;
- IV - suscitar conflitos de jurisdição e de atribuições;
- V - impetrar "habeas corpus", mandado de segurança e requerer correição parcial, inclusive perante os Tribunais locais competentes;
- VI - recorrer, sempre que entender cabível, da decisão que conceder ordem de habeas corpus, indeferir ou revogar requerimento de prisão preventiva, conceder liberdade provisória ou relaxar prisão em flagrante;
- VII - nos casos de prisão em flagrante, manifestar-se sempre concessão de liberdade provisória;
- VIII - requerer, nos casos previstos em lei, prisão temporária;
- IX - ser ouvido antes da decisão judicial que decretar prisão temporária, mediante representação da autoridade policial;
- X - officiar, na forma da Lei, junto à Justiça Federal de 1ª instância, nas comarcas do interior;
- XI - fiscalizar os prazos na execução das cartas precatórias e promover o que for necessário ao seu cumprimento;
- XII - fiscalizar o cumprimento dos mandados de prisão, as requisições e demais medidas determinadas pelos órgãos judiciais e do Ministério Público;
- XIII - integrar os Conselhos Penitenciários, de Entorpecentes, de Política Criminal, de Trânsito e outros criados por Lei;
- XIV - promover a restauração de autos extraviados ou destruídos;
- XV - atender a qualquer do povo, tomando as providências cabíveis;
- XVI - exercer outras atribuições previstas em lei ou delegadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. Além das atribuições das Promotorias Criminais são atribuições do Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça **perante o Juízo Criminal**:

- I - propor ação penal pública, oferecer denúncia substitutiva e aditar denúncia;
- II - assistir, obrigatoriamente, ao interrogatório e à instrução criminal, intervindo em todos os termos de qualquer processo penal, inclusive na fase de execução, nos pedidos de prisão, de seu relaxamento ou revogação, de prestação de fiança, de livramento condicional e demais incidentes;
- III - requerer prisão preventiva e temporária, nos casos de lei;
- IV - promover:
 1. O andamento dos feitos criminais, ressalvados os casos em que, por lei, essa responsabilidade caiba a outrem;
 2. A execução das decisões e sentenças proferidas nos mesmos feitos, inclusive a expedição de guia de recolhimento e de carta de sentença para esse fim;
 3. A aplicação das penas principais e acessórias e das medidas de segurança, requisitando diretamente às autoridades competentes diligências e documentos necessários à repressão dos delitos e à captura de acusados e condenados.

- V - inspecionar unidades policiais civis e militares e demais dependências de Polícia Judiciária, requerendo ao Juiz o que for pertinente ao interesse processual penal e à preservação dos direitos e garantias individuais, bem como representando ao Procurador-Geral de Justiça quanto às irregularidades administrativas encontradas;
- VI - inspecionar permanentemente estabelecimentos prisionais, seja qual for a sua vinculação administrativa, promovendo, junto ao Juízo, as medidas necessárias à preservação dos direitos e garantias individuais, da higiene e da decência no tratamento dos presos, com o rigoroso cumprimento das leis e das sentenças;
- VII - fiscalizar os prazos na execução das precatórias policiais e promover o que for necessário ao seu cumprimento;
- VIII - **contra-arrazoar recursos, ainda na hipótese de serem apresentadas as razões na segunda instância;** (VERIFICAR COMO É NAS LOMPS DE OUTROS ESTADOS)
- IX - exercer, em geral, perante os juízes de primeira instância da Justiça Estadual, as atribuições que são, explícita ou implicitamente, conferidas ao Ministério Público pelas leis processuais penais;
- X - adotar medidas necessárias para coibir o abuso de autoridade.

Art. Além das atribuições das Promotorias Criminais são atribuições do Promotor de Justiça em exercício na **Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri:**

- I - funcionar perante o Tribunal do Júri;
- II - participar da organização da lista de jurados, interpondo, quando necessário, o recurso cabível, e assistir ao sorteio dos jurados e suplentes;
- III - requerer o desaforamento de julgamento;

Art.... São também atribuições dos Promotores de Justiça em exercício na **Promotoria de Justiça de Execuções Criminais:**

- I - fiscalizar a execução da pena e da medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes;
- II - verificar a regularidade formal das guias de recolhimento e de internamento;
- III - requerer:
 - a) todas as providências necessárias ao desenvolvimento do processo executivo;
 - b) a instauração dos incidentes do excesso de desvio de execução;
 - c) a aplicação de medidas de segurança e sua revogação nos casos previstos em Lei;
 - d) a conversão de penas, a progressão ou regressão nos regimes e a revogação da suspensão condicional da pena e do livramento condicional;
 - e) a internação, a liberação e o restabelecimento da situação anterior.
- IV - interpor recursos de decisões proferidas pela autoridade judiciária durante a execução da pena;
- V - visitar, mensalmente, os estabelecimentos penais, registrando a sua presença em livro próprio.

Art. É atribuição do Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça **perante o Juizado Especial Criminal** officiar nos feitos relacionados às infrações penais de menor potencial ofensivo, nos quais é obrigatória a intervenção do Ministério Público.

Art. São atribuições do Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça perante a **Auditoria Militar:**

- I - promover, privativamente, a ação penal militar e funcionar em todos os seus termos;
- II - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial militar;
- III - requerer a devolução dos autos de inquérito à autoridade policial militar para a realização de diligências necessárias;
- IV - acompanhar inquérito policial militar, quando necessário;
- V - requerer o arquivamento dos autos de inquérito ou das peças de informação, quando, neles não encontrar os elementos indispensáveis ao oferecimento de denúncia;
- VI - inspecionar as dependências prisionais militares;
- VII - requerer e promover as medidas preventivas e assecuratórias previstas na lei processual penal militar e officiar nestes procedimentos, quando não for o requerente;
- VIII - propor questões prejudiciais, exceções incidentes ou officiar nestes procedimentos quando não for o requerente;
- IX - impetrar "habeas corpus", mandado de segurança e requerer correição parcial, inclusive perante os Tribunais locais competentes;
- X - argüir a incompetência do juízo antes mesmo de oferecer denúncia;
- XI - assistir ao sorteio dos conselhos especiais e permanentes de justiça;
- XII - exercer outras atividades previstas em lei ou delegadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. É atribuição do Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça com atuação perante a **Vara de Trânsito** officiar nos feitos relacionados às infrações penais de menor potencial ofensivo, nos quais é obrigatória a intervenção do Ministério Público.

Art. É atribuição do Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça com atuação perante a **Vara de Entorpecentes** officiar nos feitos relacionados às infrações penais de menor potencial ofensivo, nos quais é obrigatória a intervenção do Ministério Público.

Art. É atribuição do Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça com atuação perante a **Vara de Medidas e Penas Alternativas** officiar nos feitos relacionados às infrações penais de menor potencial ofensivo, nos quais é obrigatória a intervenção do Ministério Público.

SEÇÃO III DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIALIZADAS

Art. São atribuições do Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de **Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão:**

- I - instaurar inquérito civil e promover ação civil pública, assim como qualquer outra medida judicial que se apresentar mais adequada para garantir o respeito, por parte dos poderes públicos estaduais e municipais e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual;
- II - adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à preservação dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos da Administração Pública, assim como da garantia de acessibilidade aos cargos públicos, sem qualquer tipo de discriminação;
- III - zelar pela efetivação das políticas sociais básicas, especialmente de educação, saúde, saneamento e habitação, bem assim das políticas sociais assistenciais, em caráter supletivo, para quem delas necessite;

Art. São atribuições do Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça do **Controle Externo da Atividade Policial:**

- I - fiscalizar as delegacias policiais, cadeias públicas anexas e estabelecimentos prisionais da Polícia Militar, onde terá acesso livre às instalações e às celas, para verificação de eventuais ilegalidade das prisões;
 - II - inspecionar os livros obrigatórios das Polícias Civil e Militar, fazendo análise comparativa entre o Livro de Registro de Ocorrências e o Livro de Registro de Inquéritos Policiais;
 - III - examinar autos de flagrante e de inquéritos, tomando providências no sentido de promover seu andamento;
 - IV - ter acesso ao preso, em qualquer circunstância;
 - V - ter acesso a quaisquer documentos ou registros relativos à atividade policial e às coisas apreendidas;
 - VI - requisitar providências para sanar omissão que entenda indevida ou para prevenir e corrigir ilegalidade ou abuso de poder;
 - VII - requisitar informações sobre inquérito policial não ultimado no prazo legal, a serem prestadas em 5 (cinco) dias, sob pena de responsabilidade;
 - VIII - verificar a prática de qualquer outra irregularidade ou ilícito, tomando as providências que se fizerem necessárias;
 - IX - instaurar procedimentos administrativos para apurar ilícitos praticados por policiais;
 - X - encaminhar à Corregedoria Geral de Polícia ou o Comando da Polícia Militar a cópia dos autos de investigação, havendo indícios de infração disciplinar;
 - XI - encaminhar autos administrativos investigatórios, devidamente relatados, ao Coordenador do CAO - Criminal, para as providências que julgar cabíveis; Definir se SA
 - XII - tomar providências imediatas, em casos urgentes, acompanhando o noticiante, se necessário, para lavratura de flagrante, internação em hospital de pessoas vítimas de crime ou violência policial e outras medidas que julgar relevantes;
 - XIII - impetrar habeas corpus e mandado de segurança perante o juízo competente, sempre que se fizer necessário.
- Parágrafo único - Após o expediente forense e nos finais de semana, estas atribuições serão exercidas pelo Promotor de Justiça do Plantão Criminal.

=====
Art. São atribuições do Promotor de Justiça em exercício na **Promotoria de Justiça de Fundações e Massas Falidas:** Dr Rui - CONVERSAR - DAA, KATI

- I - aprovar minuta de escritura de instituição de fundações e respectivas alterações, fiscalizando o seu registro;
 - II - aprovar a prestação de contas dos administradores ou tesoureiros das fundações, requerendo-a judicialmente, nos termos da lei;
 - III - fiscalizar o funcionamento das fundações, para controle da adequação das suas atividades aos fins previstos em seus atos constitutivos e da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores;
 - IV - propor ao Procurador-Geral de Justiça a realização de auditorias e perícias técnicas; V - comparecer, quando necessário, às dependências das fundações e às reuniões dos seus órgãos diretivos, com a faculdade de discussão das matérias, nas mesmas condições asseguradas aos integrantes desses órgãos;
 - V - promover a remoção de administradores das fundações, nos casos de gestão irregular ou ruína e a nomeação de administrador provisório;
 - VI - promover a anulação dos atos praticados pelos administradores das fundações, com infração das normas legais ou estatutárias, requerendo o seqüestro dos bens irregularmente alienados e outras medidas cautelares;
 - VII - receber e requisitar relatórios, orçamentos, planos de trabalho, informações, cópias autenticadas de atas, bem como quaisquer atos ou documentos que interessem à fiscalização das fundações;
 - VIII - opinar, previamente, sobre as propostas de alienação ou oneração de bens das fundações;
 - IX - promover as alterações estatutárias necessárias à consecução dos fins fundacionais;
 - X - promover a extinção das fundações, nos casos previstos em lei;
 - XI - oficiar em todos os feitos, contenciosos ou administrativos, em que houver interesse de fundações;
 - XII - oficiar na fase pré-falencial, salvo quando aludida a falência, prosseguindo no feito, presente o interesse público; Dr. Rui => VERIFICAR SE É TERMO TÉCNICO
 - XIII - oficiar antes do despacho de processamento do pedido de concordata preventiva; ; verificar se não se o termo CONCORDATA não se trata de RECUPERAÇÃO
 - XIV - funcionar nos processos de falência, concordata e seus incidentes, bem como na liquidação extrajudicial de bancos e demais instituições financeiras;
 - XV - assistir à arrecadação de livros, documentos, papéis e bens do falido, bem como à praça ou leilão de bens da massa;
 - XVI - intervir nas ações de interesse da massa ou do concordatário;
 - XVII - oficiar nas prestações de contas do síndico e demais administradores da massa;
 - XVIII - promover a destituição do síndico e do comissário;
 - XIX - comparecer às assembléias de credores para deliberação sobre o modo de realização do ativo;
 - XX - oficiar nos processos de insolvência e seus incidentes, na forma da legislação processual civil;
 - XXI - funcionar em todos os termos do processo de liquidação forçada das sociedades de economia coletiva;
 - XXII - promover ação penal, nos casos previstos na legislação falimentar e acompanhá-la no Juízo competente;
 - XXIII - impetrar mandado de segurança e requerer correição parcial, inclusive perante os Tribunais locais, na área de sua atuação;
- § 1.º Dos atos extrajudiciais em matéria de Fundações caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, para o Procurador-Geral de Justiça.
- § 2.º O disposto neste artigo não se aplica às Fundações instituídas pelo Poder Público e sujeitas a supervisão administrativa.

Art. São atribuições dos Promotores de Justiça em exercício nas **Promotorias de Justiça de Crimes Contra a Infância, Adolescência, Idoso e Pessoas Portadoras de Deficiência** oficiar nos feitos relacionados às infrações penais previstas na legislação pertinente, nos quais é obrigatória a intervenção do Ministério Público.

Art. São atribuições do Promotor de Justiça em exercício na **Promotoria de Justiça de Ausentes e Incapazes e Fiscalização de Entidade e Associações Declaradas de Interesse Social: A COMISSAO AVALIARA A NOMECLATURA = ATO 407/2007**

I. Oficiar:

- a) nas ações onde houver interesse de ausentes e incapazes;
 - b) nos pedidos de alienação, locação e constituição de direitos reais relativos a bens de incapazes;
 - c) em todos os atos de jurisdição voluntária, necessários à proteção da pessoa dos incapazes e à administração de seus bens;
- II - Promover a ação própria, quando ocorrer ou houver necessidade:
- a) a nomeação de curadores, administradores provisórios e tutores, nos casos previstos no **numero 1, letra "e", deste item;**
 - 1. oficiar: e) nos processos de suspensão, perda ou extinção do pátrio poder nas hipóteses previstas na legislação e promovê-los quando for o caso;
 - b) a nulidade dos atos jurídicos praticados por pessoa absolutamente incapaz, ou arguí-la, quando atuar como fiscal da lei;

- c) a execução contra o inventariante ou testamenteiro que não pagar, no prazo legal, o alcance verificado em suas contas, quando houver interesse de incapazes ou ausentes;
 - d) ações e medidas preventivas, tendentes a salvaguardar a administração dos bens dos incapazes e ausentes;
 - e) a abertura de sucessão provisória ou definitiva de ausentes;
 - f) a remoção de inventariante e testamenteiro, e exigir-lhes prestação de contas, quando houver interesse de incapazes ou ausentes;
- III - requerer:
- a) a especialização e inscrição de hipoteca legal em favor de incapazes, prestação de contas, remoção e destituição de curadores, administradores provisórios e tutores;
 - b) a nomeação de curador especial aos incapazes, quando os interesses destes colidirem com o de seus representantes legais;
 - c) a abertura ou andamento do inventário e partilha de bens, quando houver interessados incapazes, e as providências sobre a efetiva arrecadação, aplicação e destino dos bens e dinheiro;
 - d) a arrecadação de bens de ausentes, assistindo pessoalmente às respectivas diligências, e promover a conversão em imóveis e em títulos de dívida pública, dos bens móveis arrecadados;
- IV - inspecionar os estabelecimentos onde se achem recolhidos incapazes, promovendo as medidas reclamadas pelos seus interesses.

Art. São atribuições dos Promotores de Justiça em exercício nas **Promotorias de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher** oficiar nos feitos relacionados às infrações penais previstas na legislação pertinente, nos quais é obrigatória a intervenção do Ministério Público.

SEÇÃO IV DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CUMULATIVAS OU GERAIS

Art.... São atribuições dos Promotores de Justiça em exercício nas **Promotorias de Justiça Cumulativas ou Gerais**:

- I- apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões visando estabelecer política institucional para o funcionamento das Promotorias de Justiça que atuam, inclusive no que concerne a programas específicos;
- II - responder pela execução de planos e programas institucionais supramencionados, em conformidade com as diretrizes fixadas;
- III - acompanhar as políticas nacional, estadual e municipal para a defesa dos direitos atinentes à sua área de atuação;
- IV - sugerir alterações legislativas ou a edição de normas jurídicas na área que lhe diz respeito, bem como a realização de convênios e zelar pelo cumprimento das obrigações deles decorrentes;

Art. São atribuições do Promotor de Justiça em exercício na **Promotoria de Justiça de Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico**:

- I - promover medidas administrativas e judiciais, previstas em lei, para a defesa e proteção do meio ambiente, patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
- II - tomar medidas acautelatórias e preventivas para conservação e preservação do meio ambiente natural e artificial para as gerações presentes e futuras e para manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- III - exigir e acompanhar estudo prévio de impacto ambiental para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, considerando-se impacto ambiental, para esse fim, qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia, resultantes das atividades humanas que direta ou indiretamente afetam:
 - a) a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
 - b) as atividades sociais e econômicas;
 - c) a biota;
 - d) a condição estética e sanitária do meio ambiente;
 - e) a qualidade dos recursos ambientais;
- IV - ter acesso aos Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA), solicitando, sempre que julgar necessário, a realização de audiência pública;
- V - ter acento nos Conselhos Estaduais ou Municipais de Política Ambiental, participar, obrigatoriamente, como membro nato;
- VI - funcionar como litisconsorte passivo necessário nas ações que visem anular leis ou atos, emanados do Poder Público, destinados à proteção de patrimônio natural, histórico, turístico, cultural e paisagístico;
- VII - propor ao Procurador-Geral de Justiça acordos, convênios, estudos, palestras, ações conjuntas com órgãos e entidades públicas e privadas, pesquisadores, cientistas, especialistas, mestres e doutores, universidades nacionais e internacionais, na busca de aperfeiçoamento, informação, auxílio técnico, a fim de melhor promover a tutela dos bens e interesses ambientais.

Art. São atribuições do Promotor de Justiça em exercício na **Promotoria de Justiça de Proteção e Defesa da Ordem Urbanística**; remanejado do ATO 166/2002

- I - zelar pela observância do contido nos Planos Diretores Locais (PDL's), no Código de Obras e edificações do Município de Manaus, nas Normas de Gabarito (NGB) e nas demais normas editalícias de zoneamento urbanístico de posturas e na Lei Federal n.º 10.257, e demais normas de uso do solo para fins urbanos, promovendo as medidas judiciais, extrajudiciais e/ou administrativas cabíveis;
- II - zelar pela correta utilização dos bens de uso comum do povo, tais como praças, áreas institucionais e demais espaços públicos;
- III - zelar pelo cumprimento das normas e procedimentos relativos à desafetação de áreas públicas de uso comum do povo e demais espaços públicos;
- IV - proceder a verificação, no caso de parcelamento do solo para fins urbanos, inclusive dos sítios de recreio, de até 2 hectares, da expedição das licenças administrativas e ambientais, além das demais exigências previstas em lei, inclusive o seu registro no cartório competente;
- V - promover e acompanhar a ação penal pública em decorrência de crimes contra a ordem urbanística, especialmente do parcelamento do solo para fins urbano, definidos na legislação especial;

Art. São atribuições do Promotor de Justiça em exercício na **Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público**: visto ATO 42/2008

- I - requerer as medidas judiciais, ou requisitar as administrativas de interesse da Defesa do Patrimônio Público;
- III - ajuizar as ações cautelares em defesa do patrimônio público;
- IV - promover ações indenizatórias quando houver dano ao patrimônio público;
- V - receber reclamações e notícias de danos causados ao patrimônio público, registrando-as e diligenciando no sentido de lhes oferecer pronta e eficaz solução;

Art. São atribuições do Promotor de Justiça em exercício na **Promotoria de Justiça de Proteção e Defesa do Consumidor:**

- I - promover medidas administrativas e judiciais, previstas em lei, para a defesa e proteção dos consumidores;
- II - tomar medidas acautelatórias e preventivas para coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados contra consumidores;
- III - orientar e informar fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres contidos no Código de Defesa do Consumidor e legislações correlatas;
- V - ter assento nos Conselhos Estaduais e Municipais de Defesa do Consumidor, como membro nato;
- VI - propor ao Procurador-Geral de Justiça acordos, convênios, estudos, palestras, ações conjuntas com órgãos, entidades públicas e privadas, especialistas, mestres e doutores, universidades nacionais e internacionais, na busca de aperfeiçoamento, informação, auxílio técnico, a fim de melhor promover a tutela dos bens e interesses do consumidor;
- VII - contactar órgãos e entidades locais relacionados com sua área de atuação, visando à obtenção de dados, perícias, estudos e pareceres, bem como à atuação conjunta no zelo pelo cumprimento de normas atinentes à saúde, qualidade e segurança de produtos e serviços, oferta e publicidade, condições gerais de contrato e questões pertinentes;

Art. São atribuições do Promotor de Justiça em exercício na **Promotoria de Justiça da Infância e Juventude:**

I. promover:

- a) a ação sócio-educativa oferecendo representação ou conceder remissão, com ou sem inclusão de medidas, como forma de exclusão do processo;
- b) as medidas protetivas dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- c) as ações de alimentos, quando a legislação própria o autorizar;
- d) os procedimentos de perda ou suspensão do poder familiar, de remoção ou destituição da tutela, ou da guarda, de especialização e inscrição de hipoteca legal e as respectivas prestações de contas de tutores, curadores e quaisquer administradores de seus bens;

II. fiscalizar as entidades de atendimento, governamentais ou não governamentais;

Art.... São atribuições do Promotor de Justiça em exercício na **Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos dos Idosos:** **A**

DEFINIR

- I - representar o Ministério Público, por designação do Procurador-Geral de Justiça, nos órgãos perante os quais tenha assento;
- II - manter permanentemente contato e intercâmbio com os Conselhos Federal, Estadual e Municipal dos Direitos do Idoso e outras entidades públicas e privadas que, direta ou indiretamente, dediquem-se ao estudo ou à proteção dos interesses que lhe incumbe defender;
- III - prestar atendimento e orientação às entidades com atuação na respectiva área;
- IV - divulgar as atividades do Ministério Público na área respectiva;
- V - efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área;